

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 74-2007/PR

ALTERADA PELA IN 60-2006/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 049-05/PR

ANEXO ÚNICO - Instrução Normativa N° 049-05/PR, de 15/09/05

Dispõe sobre a cobrança das contribuições a serem pagas pelos segurados facultativos com contribuição em dobro e revoga a Portaria n° 154/89.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, inc. IV, e art. 15, ambos da Lei n° 15.150, de 19 de abril de 2005, que tratam da contribuição dos segurados facultativos com contribuição em dobro,

considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1º Observado o respectivo tempo de inscrição, os valores da base de cálculo para cálculo de contribuição a ser paga pelos segurados facultativos com contribuição em dobro, constam da tabela a seguir:

CLASSE	TEMPO DE INSCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO – ANO 2005	
		INDICAÇÃO	VALOR
1	Até 1 ano	valor base	R\$225,13
2	Mais de 1 a 2 anos	2 vezes o valor base	R\$450,26
3	Mais de 2 a 3 anos	3 vezes o valor base	R\$675,39
4	Mais de 3 a 5 anos	5 vezes o valor base	R\$1.125,65
5	Mais de 5 a 7 anos	7 vezes o valor base	R\$1.575,91
6	Mais de 7 a 10 anos	10 vezes o valor base	R\$2.251,30
7	Mais de 10 a 13 anos	12 vezes o valor base	R\$2.701,56
8	Mais de 13 a 17 anos	15 vezes o valor base	R\$3.376,95
9	Mais de 17 a 20 anos	20 vezes o valor base	R\$4.502,60
10	Mais de 20 a 25 anos	25 vezes o valor base	R\$5.628,25
11	Mais de 25 anos	30 vezes o valor base	R\$6.753,90

§1º O valor da contribuição mensal, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, prevista no art. 7º da Lei nº 15.150/05, é o resultante da aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre a correspondente base de cálculo prevista neste artigo.

§2º O valor da contribuição mínima não poderá ser inferior a R\$54,00 (cinquenta e quatro) reais.

§3º As contribuições em atraso serão corrigidas com a utilização dos critérios e índices aplicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A contribuição mensal de que trata esta instrução deve ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo único. A contribuição relativa ao 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga no mês de referência dezembro, sem prejuízo da contribuição mensal relativa a esse mês.

Art. 3º As contribuições devidas até o mês de referência abril de 2005 devem ser pagas levando em consideração a base de cálculo constante do anexo único desta Instrução.

Art. 4º A tabela de valor de base de cálculo, de que trata o art. 1º dessa Instrução, deve ser aplicada a partir do mês de referência maio de 2005 e vigorará até 30 de abril de 2006.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 154/89, de 11 de abril de 1989.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO